



82
3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2016

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ – UNIFESSPA E O COMANDO DA 23ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

Processo Nº 23479.002384/2016-48

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º – CEP 68507-590 - Marabá, Pará, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, brasileiro, portador do RG n.º 1523205 e do CPF/MF nº 185.819.432-68, designado por Decreto do Ministério da Educação, de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, residente e domiciliado na Folha 23, quadra 21, lote 11, condomínio Portal da Orla, torre “B”, apartamento 403, bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.509-652 e o COMANDO DA 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.614.516/0001-09, com sede administrativa na Folha 23, quadra especial, s/nº, bairro Nova Marabá, Marabá – Pará, neste ato representado pelo General de Brigada EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA, portador do RG 0201364338 MD e do CPF/MF n.º 808.827.307-20, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com sujeição à Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional para a realização de levantamentos faunísticos e recomposição florestal de áreas localizadas às adjacências do 23.º Batalhão Logístico de Selva e da Unidade III do Campus de Marabá da Unifesspa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho específico deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente ACT.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, as partes, de comum acordo e com o objetivo de evitar a descontinuidade da implementação do presente ACT, assumirão a execução dos trabalhos pendentes, permanecendo cada parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

responsável pelas respectivas obrigações anteriormente assumidas, e que estão devidamente previstas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento, ressaltando que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente ACT, que contribuam para o alcance do objeto, poderão ser desenvolvidas desde que sejam descritas e incorporadas em Anexos e/ou Planos de Trabalho específicos e/ou Termos Aditivos, conforme necessidade específica, desde que aceitas pelos partícipes, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRAPARTIDA

O presente ACT será amparado por Contrapartida de natureza não financeira por ambas as partes, conforme obrigações dos partícipes elencadas na CLÁUSULA OITAVA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações no presente ACT poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS MORAIS

Cada parte assume perante o professor, funcionários, alunos ou terceiros, a responsabilidade e o ônus decorrentes do não cumprimento de suas responsabilidades previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer

07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACT vigorará por **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As condições estabelecidas no presente ACT poderão ser alteradas mediante a formalização de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que aceitas pelos partícipes, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da Unifesspa, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste ACT caberá à servidores especialmente designados para tal fim, indicados ainda por meio de Portaria de cada um dos partícipes, nos termos da determinação contida nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Cumprir as obrigações assumidas neste ACT;
- b) Envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao cumprimento do objeto deste ACT;
- c) Manter sob sigilo toda e qualquer informação que tenha acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de sua propriedade exclusiva, relevantes e necessárias para a perfeita consecução do objeto deste ACT, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo;

II – Constituem obrigações da Unifesspa:

- a) Adquirir armadilhas fotográficas para a realização de levantamentos faunísticos e equipamentos para coleta de material microbiológico;
- b) Realizar levantamento faunístico microbiológico;
- c) Promover levantamento de pequenos mamíferos (com a implantação de armadilhas específicas);
- d) Realizar levantamento de invertebrados;
- e) Selecionar espécies vegetais mais apropriadas à recomposição florestal;
- f) Promover campanhas de coletas de sementes, conforme o cronograma de execução;
- g) Construir casa de vegetação;
- h) Produzir mudas para recomposição florestal, conforme o cronograma de execução;
- i) Oferecer bolsas de iniciação científica para os discentes orientados pelos professores membros participantes do projeto, totalizando 14 bolsas, caso seja possível;
- j) Executar o plantio de 600 mudas por ano;
- k) Ofertar cursos de capacitação de identificação faunística, com a oferta de 30 vagas para o efetivo militar;
- l) Elaborar estudo estratégico de construção de corredor ecológico;
- m) Disponibilizar acesso a rede de fibra ótica conforme as condições de atendimento da Unifesspa;
- n) Disponibilizar 100 vagas para capacitação de militares na língua inglesa;
- o) Autorizar a participação de militares e dependentes nos processos seletivos de cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu ofertados pela universidade, inclusive os de parcerias sobre a forma de MINTER e DINTER, caso seja possível;

III – Constituem obrigações do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva:

- a) Executar a abertura de 600 covas por ano para plantio de espécies de reflorestamento;



202

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

- b) Contribuir, quando necessário, para realizar a irrigação de salvamento das mudas em campo;
- c) Promover a vigilância dos equipamentos instalados somente na área sob a guarda do Exército (Cabo Rosa) para fins de conservação da biodiversidade;
- d) Promover campanhas de coletas de sementes, conforme o cronograma de execução;
- e) Executar o plantio das mudas, conforme o cronograma de execução;
- f) Autorizar, acompanhar e oferecer suporte logístico de efetivo militar as coletas de materiais destinados aos levantamentos faunísticos, com a média de 10 (dez) militares, conforme o cronograma de execução, realizando o deslocamento por meio de transporte militar com o fornecimento de combustível pela Unifesspa na eventual impossibilidade de fornecimento do mesmo pelo Exército Brasileiro;
- g) Autorizar, acompanhar e ofertar suporte logístico as coletas de materiais relativos as coletas de sementes, com a média de 10 (dez) militares, conforme o cronograma de atividades, realizando o deslocamento por meio de transporte militar com o fornecimento de combustível pela Unifesspa na eventual impossibilidade de fornecimento do mesmo pelo Exército Brasileiro;
- h) Recompôr a margem esquerda do rio Tauarizinho, de posse da Unifesspa, conforme estabelecido no cronograma de execução;
- i) Realizar coleta de sementes de espécies nativas dentro da área do Cabo Rosa, através de mão-de-obra mista, em parceria com os alunos da instituição, limitando-se a atividade a 1 (uma) vez por semana, conforme estabelecido no cronograma de execução;
- j) Promover o Curso de Extensão em Defesa Nacional;

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS, PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACT, deverá ser feita, necessariamente, menção ao nome da Unifesspa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste ACT, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação Técnica, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meios de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente as obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A forma de proteção e comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da titularidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os direitos relacionados à comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes e subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os destinatários das informações confidenciais comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Handwritten signature

Handwritten signature
6



85
JA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - PROADI
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá - Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7149 — E-mail: dco@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

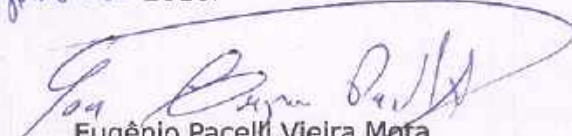
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente ACT, as partes afirmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Marabá, 14 de Dezembro de 2016.


Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa


Eugênio Pacelli Vieira Mota
General de Brigada

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Serrão Borges 2. Antônio Carlos Pontes Júnior
CPF: 825.436.072-34. CPF: 783.966.702-34.